

DE LICITAÇÃO
Processo nº 48361/2023
Folha nº 206
Assinatura/Partícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 04

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 02/2024

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.843/0001-11, com sede na Rua Major Ávila, nº 242, loja C, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Hollinger da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.591.764-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 598.129.907-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **48361/2023**, com fundamento na licitação realizada em 21/12/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo nº 309/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ODONTOLOGIA, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL - SECRETARIA DE SAÚDE, PELA EMENDA PARLAMENTAR FAF – FNS Nº 11129.492000/1220-20 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, item 01**, conforme especificação do Edital, Termo de referência e na proposta vencedora, que fazem parte do presente contrato, mesmo que aqui não transcritos, segundo item, quantitativo e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	COMPUTADOR DESKTOP-BÁSICO - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 Ghz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666Mhz ou superior, operando modalidade dual CHANNEL. A placa	UNIDADE	5	R\$ 4.550,00	R\$ 22.750,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:59812990704
Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:59812990704
Data: 2024-03-04 12:14:17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 05

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 02/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº 28761/23
Folha nº 204
Assinatura/Matrícula

<p>principal deve e arquitetura ATX, MICROBTX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sitio www.formfactors.org organismos que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 X16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD, ROM. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800DP1, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920x1080 a 60 Hz), entradas de vídeo 1-IDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.</p>				
<p>VALOR TOTAL: R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).</p>				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, para efeitos de garantia e assistência técnica, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em 08 (oito) dias corridos, contatos a partir da assinatura do contrato ou recebimento da autorização de início do serviço. A entrega deverá ocorrer conforme descrição no Termo de Referência (anexo I), no horário compreendido entre 09hs às 16hs, devendo ser feita ao responsável pela fiscalização do presente contrato, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega do equipamento por conta

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

MARCOS ANTONIO
HOLLINGER DA
SILVA:59812990704

Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO
HOLLINGER DA SILVA:
59812990704
Data: 2024-03-04 12:14:38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 06

LIVRO Nº C-40

DELCAD/DICAD
Processo nº 4836123
Folha nº 238
RG 3
Assinatura/Matrícula

TERMO Nº 02/2024

e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA DO OBJETO:** O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de vigência. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do equipamento, correrão por conta da Contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; Manter durante a entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento; Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a

Marcus Eurvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA: 59812990704
Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:
59812990704
Data: 2024-03-04 12:14:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 07

LIVRO Nº C-40

DECLARACAO
Processo nº 48061/23
239
RCS
Assinatura/Matrícula

TERMO Nº 02/2024

entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e qualidade; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com este Termo de Referência; Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da instalação e treinamento do equipamento; Notificar, por telefone e/ou e-mail, à CONTRATADA, de ocorrência de defeitos ou deficiência, que venha constatar no equipamento; Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsáveis pela fiscalização do presente, os servidores **Denise da Silva Domingos**, matrícula 4274 e **Eduardo Bandeira Emmel**, matrícula 6342. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação do equipamento pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade,

Marcos Corvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:59812990704
Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:
59812990704
Data: 2024-03-04 12:15:16



DELCAD/DICAD
Processo nº: 4876123
Folha nº: 240
Assinatura/Inscrição: RCB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 08

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 02/2024

qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o equipamento onde se verificar vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.20, fonte nº 1.601.35 e nota de empenho nº 1069/2024, no valor de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal.*****

Petrópolis, 04 de março de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA: 59812990704
Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA: 59812990704
Data: 2024-03-04 12:15:35

Contratada